



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS,
Presidente do Conselho Administrativo
do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Paranaíba -
PREVIM, no uso de suas atribuições
legais e,

Considerando as normas contidas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 013/2015, de 09 de janeiro de 2015;

Considerando que a norma dispõe sobre os reajustes dos benefícios pagos aos Aposentados e Pensionistas do INSS e, conseqüentemente do Previm;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade da regulamentação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 013/2015 no âmbito do Previm;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2015, o menor salário pago pelo Previm será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), equivalente ao salário-de-benefício pago pelo INSS.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2015, o teto dos benefícios do RGPS/INSS, que serve de referência para a contribuição previdenciária dos Aposentados e Pensionistas do Previm, será de R\$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais, setenta e cinco centavos).

Art. 3º Os benefícios pagos pelo Previm aos Aposentados e Pensionistas, sem paridade, serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

Parágrafo único – Os benefícios a que se refere o art. 3º, com data de início de 01 de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 03/2015.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filhos ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01 de janeiro de 2015, é de:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

I – R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais, dois centavos);

II – R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais, dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil, oitenta e nove reais, setenta e dois centavos).

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 01 de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais, setenta e dois centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º O Departamento Administrativo e Financeiro do Previm adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze”.


Jaime Jerônimo dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS - PREVIM

Publicada no **DIÁRIO OFICIAL MS**
edição de **23 de março de 2015** Nº 1309

Página nº 33

Paranaíba-MS, 23 de março de 2015

GILVAINÉ MACIEL RODRIGUES SANTOS
Assessor Técnico I

"Altera a redação da Lei nº 494, de 28 de maio de 1979 e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º A Praça João Rodrigues de Mello, localizada na Avenida Ernesto Garcia Leal, entre as Ruas Autogamis Rodrigues da Silva e Augusto Correa da Costa Júnior, nesta cidade, passa a denominar-se "PRAÇA 'VEREADOR' JOÃO RODRIGUES DE MELLO".

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 06 dias do mês de março de 2015.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador: E57DCC65

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
RESOLUÇÃO Nº 002, DE 30 DE JANEIRO DE 2015

JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando as normas contidas na Portaria Interministerial MPS/MF nº 013/2015, de 09 de janeiro de 2015:

Considerando que a norma dispõe sobre os reajustes dos benefícios pagos aos Aposentados e Pensionistas do INSS e, consequentemente do Previm;

Considerando a necessidade e obrigatoriedade da regulamentação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 013/2015 no âmbito do Previm;

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 2015, o menor salário pago pelo Previm será de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), equivalente ao salário-de-benefício pago pelo INSS.

Art. 2º A partir de 01 de janeiro de 2015, o teto dos benefícios do RGPS/INSS, que serve de referência para a contribuição previdenciária dos Aposentados e Pensionistas do Previm, será de R\$ 4.663,75 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais, setenta e cinco centavos).

Art. 3º O benefícios pagos pelo Previm aos Aposentados e Pensionistas, sem paridade, serão reajustados, a partir de 01 de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

Parágrafo único – Os benefícios a que se refere o art. 3º, com data de início de 01 de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF nº 03/2015.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filhos ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 01 de janeiro de 2015, é de:

I – R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais, dois centavos);

II – R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais, dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil, oitenta e nove reais, setenta e dois centavos).

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 01 de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais, setenta e dois centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º O Departamento Administrativo e Financeiro do Previm adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

"Sede Administrativa do PREVIM", aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze".

JAIME JERÔNIMO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador: 10FF1990

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR N.º 029/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CONTRATADA: ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO - ME
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de escolar do Município de Ribas do Rio Pardo – MS

VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R\$ 56.261,20 (cinquenta e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento, decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante apuração dos dias letivos trabalhados, mensalmente, creditado em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A Vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias, Programa de ELEMENTO